

Goiânia, fevereiro de 2005.

Prezado(a) Prestador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria a exigência de que seja informado em todo e qualquer procedimento médico, hospitalar e laboratorial, o seu respectivo código e o CID10 do diagnóstico da patologia, uma vez que o IPASGO necessita das referidas informações durante a realização da auditoria analítica das faturas.

1. O IPASGO encontra-se em processo de implantação de programa de auditoria eletrônica, com vistas a modernização dos serviços de análise das faturas, objetivando a agilização do processamento das contas apresentadas, reduzindo os prazos para o correspondente pagamento do serviço prestado.

2. Informamos que o IPASGO poderá liberar a guia do procedimento sem a discriminação do CID10,, porém, os procedimentos que não forem informados o respectivo CID10 devem ser apresentados em faturas separadas, já com a devida correção. Havendo a apresentação junto às demais faturas, esses procedimentos não serão processados e conseqüentemente devolvidos ao prestador para a devida regularização.

3. Em caso de descumprimento, o IPASGO poderá adotar as medidas administrativas previstas no contrato de credenciamento, podendo implicar em advertência, suspensão ou até mesmo descredenciamento do prestador.

Com essas informações, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos .

Atenciosamente,

BENTO XAVIER DE ALMEIDA
Diretor de Assistência Interino

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do Ipasgo